**CLUBE SOCIAL CAMPONESES DE PORTUGAL**

**NORMA ELEITORAL**

**Norma Regulamentadora nº CD 001/22**

O Conselho Deliberativo do Clube Social Camponeses de Portugal,

CONSIDERANDO a proximidade das Eleições para a Diretoria Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas claras para serem seguidas evitando assim erros crassos que podem macular as eleições;

CONSIDERANDO que o Conselho Deliberativo do CLUBE SOCIAL CAMPONESES DE PORTUGAL aprovou a presente NORMA ELEITORAL na Reunião Extraordinária de 04/04/2022.

**R E S O L V E**:

Artigo 1 – As eleições no âmbito do Clube Social Camponeses de Portugal se darão sob as regras desta NR.

Artigo 2 – As eleições para qualquer poder do clube terão lugar sempre no mês de maio, salvo se largamente justificado.

Artigo 3 – Em tempos de eleição a secretaria do clube terá a incumbência de ser a secretaria receptiva, enquanto a secretaria do Conselho Deliberativo terá a incumbência de ser a secretaria processante eleitoral.

Artigo 4 – A secretaria receptiva terá a competência para receber as correspondências referentes ao pleito, pedido de registro de chapa com a respectiva documentação e encaminhar à secretaria eleitoral com as devidas observações que embasarão a homologação pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 5 – Cabe à Tesouraria do clube verificar se cada candidato está em dia com suas obrigações pecuniárias quando for o caso, segundo a categoria de sócio.

Artigo 6 – As informações prestadas pelos postulantes serão recebidas como verdadeiras na forma da legislação civil e penal em vigor, respondendo como coparticipantes o presidente e o secretário da Diretoria Administrativa que participaram da fraude.

Artigo 7 – A forma de comprovar a condição de associado será:

1. Cópia do Título do clube;
2. Cópia da Carteira de sócio do clube; ou
3. Declaração preenchida de próprio punho, informando qual o tipo de sócio e número do título, declarando serem verdadeiras tais informações sob as penas da lei.

Artigo 8 – Ambas as secretarias terão o prazo de 05 (cinco) dias para dar andamento ao processo eleitoral.

Artigo 9 – O Conselho Deliberativo nomeará para cada pleito uma comissão trina para dar andamento ao processo eleitoral sendo competente para registrar, impugnar e decidir sobre a validade da documentação apresentada pelos interessados com a anuência da Diretoria Administrativa.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral Trina terá o mesmo prazo descrito no artigo 8 desta NR.

Artigo 10 – Todo o processo eleitoral deverá estar pronto e regular no prazo de 03 (três) dias antes da data marcada para a eleição.

Artigo 11- Da decisão de negatória da Comissão Eleitoral cabe recurso no prazo de 3 dias

Artigo 12 – As pessoas que deliberadamente derem causa a atrasos que não permitam a realização das eleições, responderão pessoalmente pelos custos e emolumentos com a marcação de nova data, além de responderem por possível perdas e danos ao clube.

Duque de Caxias, 04 de abril de 2012.

***Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO***